



DECRETOS

DECRETO Nº 31.672, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município, art. 178 da Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, e face ao que consta do Processo Administrativo SEI nº PMJ.0008422/2020; -----

DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos e as condições para concessão administrativa e permissão de uso de áreas públicas para pessoas físicas e jurídicas de direito privado, a título gratuito ou oneroso, respeitado o disposto em legislação específica.

Art. 2º A outorga de uso de áreas públicas para terceiros, a título precário, na forma do art. 113 da Lei Orgânica do Município, é um instrumento que tem como objetivos:

I - incentivar o cuidado com o espaço público compartilhado entre cidadão e Município, possibilitando a organização coletiva da sociedade em benefício de áreas de uso comum;

II - promover a criação de espaços públicos com mais vitalidade e diversidade, ampliando as possibilidades de uso e ocupação do solo, a instalação de mobiliário urbano e a geração de mais segurança na cidade;

III - melhorar a qualidade ambiental e paisagística da cidade, com o incentivo ao uso sustentável de praças e parques, o cultivo de jardins e hortas urbanas em terrenos públicos;

IV - apoiar a população local de baixa renda na realização de atividades econômicas, por tempo determinado e por meio de processo licitatório.

§ 1º Será de inteira responsabilidade do cessionário o recolhimento de tarifas, preços públicos e dos tributos cujo fato gerador decorra do objeto do ajuste e ocorra durante a vigência deste, mediante aplicação dos termos da Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008 (Código Tributário Municipal).

§ 2º Fica vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título, de bem imóvel objeto de permissão de uso, concessão administrativa ou concessão de direito real de uso, em consonância com o art. 111, incisos II e III da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II DA PERMISSÃO DE USO

Seção I Solicitação e Análise dos Pedidos

Art. 3º Os interessados na permissão de uso de área pública devem apresentar requerimento na Divisão de Protocolo, Documentação e Arquivo do Departamento de Administração do Paço ou, preferencialmente, através de e-mail para protocolo@jundiai.sp.gov.br, instruindo-o com o Requerimento Padrão disponibilizado no Anexo IV deste Decreto, mais as cópias dos seguintes documentos:

I - identificação do interessado:

a) na hipótese de requerimento formulado por pessoa física:

1. documento de identidade (RG);
2. documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
3. comprovante de domicílio do interessado; e
4. endereço eletrônico, se houver;

b) na hipótese de requerimento formulado por pessoa jurídica:

1. contrato social atualizado, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e inscrição municipal, ou requerimento de empresário, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e inscrição municipal, no caso de empresa individual ou de entidades;

2. ata registrada de constituição da diretoria em exercício, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e inscrição municipal;

3. procuração original ou cópia acompanhada do original, quando o responsável pelo contrato não fizer parte da diretoria geral da empresa;

4. endereço eletrônico, se houver;

II - identificação da área pública pretendida, com a apresentação de:

a) endereço da área;

b) localização em mapa do GeoJundiaí;

c) fotografia.

§ 1º Na falta de documentos ou informações para a análise do pedido, a Administração, por meio do órgão responsável pela área, deverá solicitar ao interessado, preferencialmente por meio eletrônico, a complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de indeferimento.

§ 2º Na hipótese de ausência de requisitos básicos para a outorga de permissão do uso, bem como na falta de interesse público, o pedido será indeferido.

§ 3º Do indeferimento caberá um único pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, dirigido ao órgão que proferiu a decisão, condicionada sua admissibilidade à juntada de novos elementos ou documentos.

§ 4º Caso o órgão competente não reconsidere a decisão, os autos serão remetidos ao Prefeito para deliberação final, retornando em seguida ao órgão responsável pela administração do bem para ciência do interessado.

§ 5º O permissionário deverá cumprir as legislações urbanística e ambiental, bem como, se for o caso, obter junto ao órgão competente licença para o exercício da atividade.

Art. 4º O termo de permissão de uso vigorará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração, ressalvada a hipótese de que trata o art. 11 deste Decreto.

Seção II Vielas

Art. 5º Caso o objeto de interesse seja viela pública, em conformidade ao inciso I do parágrafo único do art. 178 da Lei Municipal nº 9.321, de 2019, para conservação, limpeza e visando garantir a segurança pública, deverão ser respeitados, além do disposto nos artigos anteriores, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - garantia de que o acesso ao imóvel de propriedade particular ocorra pela testada do mesmo e não através da área pública;

II - não edificação no espaço público;

III - entrada irrestrita aos representantes dos órgãos municipais por meio de portão na própria área pública;

IV - não utilização para estacionamento de veículos;

V - que não haja comércio no local ou outro uso em desconformidade com a destinação pública prevista para o imóvel;

VI - separação física entre a área pública e a particular por meio de divisa que não seja facilmente removível; e

VII - que a área seja limpa e conservada permanentemente.

§ 1º No caso da viela estar no fundo do imóvel do interessado, será dis-

**DECRETOS**

pensado o requisito previsto no inciso III deste artigo, hipótese em que o permissionário não poderá se recusar a permitir a entrada de representantes de órgãos oficiais devidamente identificados para acesso à viela, sob pena de imputação dos prejuízos apurados.

§ 2º A permissão de uso de viela pública dar-se-á de forma precária e gratuita.

§ 3º Os pedidos de permissão de uso de viela devem ser analisados pelas Unidades de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas; Mobilidade e Transportes; Infraestrutura e Serviços Públicos; Planejamento Urbano e Meio Ambiente e pela DAE S/A - Água e Esgoto.

§ 4º A divisória de que trata o inciso VI deste artigo poderá consistir em muro de alvenaria, cercas vivas, alambrados ou outro material ou instalação admitido pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 6º É permitida a alienação de vielas públicas, desde que:

I - a viela tenha perdido sua destinação para trânsito de pedestres, devendo tal situação ser tecnicamente atestada pelos órgãos pertinentes da Municipalidade em processo administrativo próprio;

II - inexistir outro fim de interesse público para manter a área no patrimônio municipal;

III - seja assegurada a participação popular, especialmente da população afetada, mediante a realização de audiências públicas, quando sua necessidade se mostrar demonstrada no processo administrativo;

IV - exista autorização legal específica, na qual devem ser indicadas as vielas que poderão ser alienadas.

§ 1º Serão utilizados os procedimentos de inexigibilidade de licitação, previstos no art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou, quando o caso, a modalidade licitatória de concorrência, prevista no art. 22, § 1º da mesma Lei, sendo indispensável que o interessado seja proprietário de imóvel lindeiro à viela.

§ 2º Os valores arrecadados com a alienação prevista no caput deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial, para aplicação em projetos urbanísticos, consoante art. 23 da Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019.

§ 3º A alienação de que trata este artigo será precedida de avaliação do bem público.

Seção III**Logradouros, Terrenos e Áreas Institucionais para Equipamento Urbano Comunitário (AIEUC)**

Art. 7º A permissão de uso de logradouros, terrenos e Áreas Institucionais para Equipamento Urbano Comunitário (AIEUC), em conformidade com os incisos VI e VIII do parágrafo único do art. 178 da Lei Municipal nº 9.321, de 2019, visando à instalação e manutenção de equipamento para atendimento social, poderá ser deferida exclusivamente à pessoa jurídica sem finalidade lucrativa, desde que observados os requisitos elencados em termo próprio a ser firmado com o Município, mantida a destinação de interesse público e precedida de ato formal de seleção.

§ 1º Poderá ser dispensado o ato formal de seleção de que trata o caput deste artigo, desde que haja justificativa técnica e seja publicado seu referido extrato na Imprensa Oficial do Município, levando-se em consideração a localização do interessado e a existência de vínculo jurídico vigente com a Administração, ou social com a população local.

§ 2º O deferimento da permissão de uso prevista no caput deste artigo fica condicionado à vistoria prévia do bem pela Administração e à elaboração de Plano de Uso da Área Pública pela entidade privada sem finalidade lucrativa, a ser apresentado e previamente aprovado pelas Unidades Gestoras relacionadas às suas finalidades estatutárias, o qual deverá conter, no mínimo:

I - identificação precisa da espécie de atividade a ser executada no espaço público e comprovação documental de seu relevante interesse social à população local;

II - quais são as metas a serem atingidas pela entidade durante o período da permissão, visando atender finalidade que abranja interesse da

coletividade;

III - etapas e fases de execução das metas contidas no inciso II do § 2º deste artigo, incluindo cronograma com datas e períodos dos programas voltados aos fins de interesse social, com previsões de início e conclusão;

IV - indicação dos recursos financeiros que farão frente a cada um dos programas a serem desenvolvidos em prol da coletividade, nos termos do inciso III do § 2º deste artigo, se o caso;

V - outras informações adicionais que a Unidade Gestora relacionada à finalidade da entidade julgar necessárias.

§ 3º Durante o período da outorga de que trata o caput deste artigo, caberá à Unidade de Gestão relacionada à finalidade da entidade a averiguação e fiscalização do cumprimento dos itens contidos do Plano de Uso da Área Pública, a fim de verificar se estes atendem ao interesse da coletividade, devendo ser feitas tais inspeções, pelo menos, a cada 6 (seis) meses.

§ 4º A Administração Pública poderá revogar, a qualquer momento, a permissão de uso contida no caput deste artigo, sem quaisquer indenizações devidas à entidade privada, quando não verificado o integral atendimento ao Plano de Uso da Área Pública de que tratam os § 2º e § 3º deste artigo.

§ 5º Ao término da vigência da permissão, deverá a Unidade de Gestão relacionada à finalidade da entidade elaborar relatório, em até 30 (trinta) dias a contar da entrega do imóvel ao Município, relatando as condições atuais, bem como se todos os compromissos do Plano de Uso da Área Pública foram atendidos.

§ 6º Constatadas eventuais avarias no bem público, o permissionário será notificado para efetuar os reparos necessários, sob pena de responsabilização por perdas e danos, nos termos da lei.

Seção IV**Praças, Parques, Jardins e Áreas Livres de Uso Público (ALUP)**

Art. 8º A permissão de uso de praças, parques, jardins e Áreas Livres de Uso Público (ALUP), em conformidade com os incisos IV, V e VII do parágrafo único do art. 178 da Lei Municipal nº 9.321, de 2019, respectivamente, observará o disposto neste artigo.

§ 1º Será permitido o uso de praças, parques, jardins e áreas de lazer das Áreas Livres de Uso Público (ALUP), a pessoa física ou jurídica, para atividades de manutenção, plantio de flores ornamentais, criação de hortas comunitárias e outras atividades compatíveis com sua destinação, desde que sejam preenchidos os seguintes requisitos mínimos:

I - apresentação de projeto à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos detalhando o uso da área de acordo com sua finalidade institucional, permitindo-se edificações, removíveis ou não, de uso coletivo e voltadas ao lazer;

II - vedação de uso para qualquer finalidade comercial ou lucrativa, ressalvada a hipótese de que trata o art. 11 deste Decreto, quando não afetar a destinação institucional do imóvel;

III - abertura do espaço para uso de qualquer pessoa do povo, com exceção das hipóteses previstas em legislação específica em decorrência de necessidade técnica devidamente demonstrada;

IV - incorporação ao patrimônio público das benfeitorias realizadas no local ao término da permissão;

V - condicionamento da permissão à aprovação do projeto pelos órgãos técnicos municipais.

§ 2º Fica vedada a permissão de uso de áreas verdes das Áreas Livres de Uso Público (ALUP).

§ 3º A cessão de praças e parques, consoante inciso IV do parágrafo único do art. 178 da Lei Municipal nº 9.321, de 2019, visando a realização de práticas coletivas de lazer, será regida pelo art. 113, § 4º da Lei Orgânica do Município, e Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, exceto nos casos em que, mediante justificativa prévia e expressa

**DECRETOS**

da Administração, demonstrando o interesse público e obedecendo a finalidade institucional da área, seja apropriada a utilização da permissão de uso.

§ 4º Durante o período da outorga de que trata o *caput* deste artigo, caberá à Unidade de Gestão relacionada à finalidade da entidade a averiguação e fiscalização do cumprimento dos itens contidos no § 1º deste artigo, a fim de verificar se é atendido o interesse da coletividade, devendo ser feitas tais inspeções, pelo menos, a cada 6 (seis) meses.

§ 5º A Administração Pública poderá revogar, a qualquer momento, a permissão de uso contida no *caput* deste artigo, sem quaisquer indenizações devidas à pessoa física ou jurídica, quando não verificado o integral atendimento dos §§ 1º e 3º deste artigo.

§ 6º Ao término da vigência da permissão, deverá a Unidade de Gestão responsável pela administração do bem elaborar relatório, em até 30 (trinta) dias a contar da entrega do imóvel ao Município, dispondo sobre as condições atuais em que este se encontra, bem como se todos os compromissos firmados no termo de permissão foram atendidos à luz das condições fixadas nos §§ 1º e 3º deste artigo.

Seção V**Ruas, Calçadas e Vias de pedestres**

Art. 9º A permissão de uso de ruas, calçadas e vias de pedestres, conforme incisos II e III do parágrafo único do art. 178 da Lei Municipal nº 9.321, de 2019, será disciplinada pelo art. 113, § 4º da Lei Orgânica do Município, e Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016.

Art. 10. Quando se tratar de permissão de uso onerosa, deverão ser observados os requisitos do art. 11 deste Decreto.

Seção VI**Permissão de Uso Onerosa**

Art. 11. O Poder Executivo pode outorgar, mediante prévio procedimento licitatório, permissão de uso onerosa a particulares para a exploração econômica de determinadas áreas públicas, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

§ 1º Aplicam-se na hipótese do *caput* deste artigo as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em legislações correlatas.

§ 2º A outorga da permissão de uso de que trata este artigo será precedida de avaliação do bem público.

§ 3º O prazo da permissão de uso poderá ser de 5 (cinco) a 30 (trinta) anos, improrrogáveis, conforme fixado em edital de abertura do procedimento licitatório, considerando a relação entre o investimento empregado pelo particular e o tempo médio de sua amortização.

Art. 12. No caso de o permissionário pretender realizar investimento na área objeto da permissão, a autoridade competente manifestar-se-á previamente, podendo, motivada por razões de interesse público, autorizar a correspondente compensação mediante abatimento no valor da remuneração, desde que devidamente avaliado o valor da benfeitoria.

Seção VII**Atribuições do Permissionário**

Art. 13. Serão de exclusiva responsabilidade do permissionário:

I - a realização de reparos da área pública eventualmente danificada por ocasião da utilização inadequada e outros fins que fizer em razão da permissão;

II - a manutenção e a limpeza da área pública e seu entorno imediato, definido no Termo de Permissão de Uso;

III - a imediata desocupação do local ao término do prazo da permissão de uso ou na hipótese de anulação ou revogação da permissão; e
IV - o pagamento das tarifas e taxas em decorrência da utilização do imóvel público, como água, esgoto e energia elétrica.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas pelo permissionário serão incorporadas ao bem público, independentemente de indenização.

Art. 14. O descumprimento das normas dispostas neste Decreto, no Termo de Permissão de Uso, no Edital ou a falta superveniente de interesse público são causas de anulação ou revogação da permissão de uso.

**CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DE USO****Seção I****Concessão Administrativa de Uso**

Art. 15. Os interessados na permissão de uso de área pública devem apresentar requerimento na Divisão de Protocolo, Documentação e Arquivo do Departamento de Administração do Paço ou, preferencialmente, através de e-mail para protocolo@jundiá.sp.gov.br, instruindo-o com o Requerimento Padrão disponibilizado no Anexo IV deste Decreto, mais as cópias dos seguintes documentos elencados no art. 3º, além do Plano de Uso da Área Pública previsto no § 2º do art. 7º, todos deste Decreto, sem prejuízo de outros a critério da Administração, observando as exigências para pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. Caso o Plano de Uso da Área Pública preveja a realização de obra, a concessionária obriga-se a:

I - submeter previamente à aprovação do Município o projeto de construção e/ou reforma, com todas as especificações necessárias;

II - iniciar e finalizar as obras no prazo predeterminado no Plano de Uso aprovado pela Unidade responsável pela administração do bem público.

Art. 16. Ao receber o pedido, a Unidade Gestora responsável pela administração da área deverá fundamentar a existência ou não de interesse público na outorga, de forma expressa, escrita e embasada em critérios técnicos elucidativos.

Art. 17. A concessão administrativa de uso, onerosa ou gratuita, far-se-á mediante prévia edição de lei, elaboração de contrato administrativo e licitação, na modalidade concorrência, para a seleção do outorgado que melhor atender as condições para ocupação previstas em edital.

§ 1º Aplicam-se, na hipótese do *caput*, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em legislações correlatas.

§ 2º A concessão de que trata o *caput* deste artigo será precedida de avaliação do bem público.

§ 3º O prazo da concessão administrativa de uso poderá ser de até 30 (trinta) anos, improrrogáveis e sempre determinado, conforme fixado em edital de abertura do procedimento licitatório, e, caso seja onerosa, deve considerar a relação entre o investimento empregado pelo particular e o tempo médio de sua amortização.

§ 4º Também se aplica o disposto nos arts. 11 e 12 deste Decreto no caso de concessão administrativa de uso onerosa.

Art. 18. A licitação prevista no art. 17 deste Decreto será inexigível ou dispensada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, excepcionais que deverão restar comprovadas nos autos pela Unidade Gestora responsável pela administração do bem público.

Art. 19. A licitação prevista no art. 17 será dispensada quando tratar-se de bem público de uso especial ou dominial, destinar-se a concessionárias de serviço público, a entidades assistenciais ou quando restar devidamente justificado relevante interesse público, tudo em conformidade com o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município, sendo indispensáveis os requisitos da prévia edição de lei e contrato administrativo entre as partes.

Art. 20. É imprescindível a edição de lei autorizativa prévia, qualquer que seja a classificação do bem público objeto da concessão, que deve ser aprovada por maioria absoluta de votos.

Seção II**Concessão de Direito Real de Uso**

Art. 21. Quando a relação jurídica se referir a direitos e deveres obrigacionais inerentes ao bem público, outorgado e Município devem observar os trâmites procedimentais previstos nos arts. 15 a 17 deste Decreto, aplicando-se, neste caso, a concessão de direito real de uso.
§ 1º Serão previamente fixados na lei autorizadora os objetivos a que se

**DECRETOS**

destinam os direitos reais concedidos, que traduzam o interesse social, referente à urbanização, edificação, industrialização, cultivo, regularização fundiária, dentre outros devidamente justificados pela Unidade Gestora que administra o bem.

§ 2º O desrespeito às condições de uso previstas em lei autorizadora ensejará a retrocessão imediata do bem, nos termos do art. 112, *caput* e parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

§ 3º Fica dispensada a licitação prevista no art. 17 deste Decreto nas hipóteses do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 4º Na hipótese de concessão de direito real de uso para fins de urbanização e regularização fundiária, serão aplicadas as disposições do Plano Diretor e legislação específica vigente.

Art. 22. A Unidade Gestora responsável pela administração do bem concedido nos termos deste Decreto deverá elaborar relatório semestral para averiguação e fiscalização das condições de conservação e cumprimento do contrato, em conformidade ao art. 111, § 2º da Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Nos casos de permissões, concessões de uso ou de direito real de uso onerosas, nas situações previstas por este Decreto, oriundas, ou não, de processo licitatório, caberá à Unidade Gestora responsável pela administração do bem público a emissão da guia e o controle de seu pagamento, em conformidade com as especificações constantes no edital de licitação e seus anexos, ou no contrato correspondente, com a adoção dos valores e da frequência de cobrança previstas em regulamento.

Art. 24. Os casos omissos neste Decreto serão deliberados pelo Prefeito, consoante art. 107 da Lei Orgânica do Município, devendo ser ouvidas, previamente, as Unidades de Gestão da Casa Civil; de Administração e Gestão de Pessoas e a responsável pela administração da área pública.

Art. 25. Os casos de permissão de uso tratados no Capítulo II deste Decreto somente serão remetidos à Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania em caso de dúvida jurídica plausível e devidamente apontada.

Art. 26. A formalização da permissão e concessão de uso previstas neste Decreto observará, preferencialmente, os modelos constantes em seus Anexos I e II, sem prejuízo das alterações necessárias para atender as peculiaridades dos casos concretos.

Art. 27. As normas disciplinadas neste Decreto, que estão vinculadas à Lei Federal nº 8.666, de 1993, serão automática e oportunamente substituídas pelos respectivos dispositivos legais previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as adequações necessárias.

Art. 28. São parte integrante deste Decreto os Anexos I ("Minutas para Permissão de Uso de Área Pública"), II ("Minuta de Contrato de Concessão Administrativa de Uso"), III ("Roteiro para Elaboração do Plano de Uso da Área Pública") e IV ("Requerimento Padrão").

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

ANEXO I

MINUTA PARA PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

MODELO 1
DECRETO E TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO

DECRETO Nº..... DE..... DE..... DE..... 20.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública objeto da matrícula nº, do Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá, localizada na, neste Município, a, para o fim de, pelo prazo de (.....) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos..... do mês de do ano de dois mil e

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor da Unidade da Casa Civil

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, da área pública objeto da matrícula nº, do Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá, localizada na, neste Município, para o fim de, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e

Processo Administrativo nº

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e, de outro,, neste ato representado por, portador(a) do RG nº....., CPF/MF nº....., residente e domiciliado(a) na, neste Município, adiante denominados apenas MUNICÍPIO e PERMISSONÁRIO(A), fica permitido o uso, a título precário e gratuito da área pública constituída do imóvel objeto da matrícula nº, do Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá, localizada na, neste Município, para o fim de, observadas as seguintes estipulações:

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública objeto da matrícula nº, do Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá, localizada na, neste Município, para o fim de

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de (.....) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

III - Obriga-se o(a) PERMISSONÁRIO(A) a manter a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, permitindo-se, ainda, fácil acesso a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou por quaisquer outros órgãos técnicos do MUNICÍPIO.

IV - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo o(a) PERMISSONÁRIO(A) observar toda a orientação que lhe for dada pelo



DECRETOS

MUNICÍPIO por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, devendo abster-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes.

face ao que consta do Processo Administrativo nº.....;

V - Durante o período em que for outorgada a permissão de uso caberá à Unidade de Gestão relacionada à finalidade do(a) PERMISSONÁRIO(A) a averiguação e fiscalização do cumprimento dos itens contidos do Plano de Uso da Área Pública, anexo a este Termo, a fim de verificar se estes atendem ao interesse da coletividade, devendo tais inspeções serem feitas, pelo menos, a cada 6 (seis) meses.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da viela pública localizada na, neste Município, a, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de (.....) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

VI - Ao término da vigência da permissão de uso, deverá a Unidade de Gestão relacionada à finalidade do(a) PERMISSONÁRIO(A) elaborar relatório, em até 30 (trinta) dias a contar da entrega do imóvel ao MUNICÍPIO, relatando as condições atuais, bem como se todos os compromissos do Plano de Uso da Área Pública foram atendidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

VII - Constatadas eventuais avarias no bem público, o(a) PERMISSONÁRIO(A) será notificado(a) para efetuar os reparos necessários, sob pena de responsabilização por perdas e danos, nos termos da lei.

Publicado e registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos..... do mês de do ano de dois mil e

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor da Unidade da Casa Civil

VIII - Todas e quaisquer despesas oriundas da permissão de uso correrão por conta do(a) PERMISSONÁRIO(A), inclusive com a desocupação e limpeza da área pública nas hipóteses de que tratam as Cláusulas IX, X e XI, bem como eventuais despesas com tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, tais como água, esgoto e energia elétrica.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, da viela pública localizada na, neste Município, para o fim de conservação e manutenção, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e

Processo Administrativo nº

IX - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis, regulamentos municipais ou ao plano de uso da área pública, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização ao(a) PERMISSONÁRIO(A).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e, de outro,, portador(a) do RG nº....., CPF/MF nº, residente e domiciliado(a) na, neste Município, diante denominados apenas MUNICÍPIO e PERMISSONÁRIO(A), observadas as seguintes estipulações:

X - A presente permissão poderá ser revogada pelo MUNICÍPIO a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga o(a) PERMISSONÁRIO(A) à imediata desocupação do local.

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública destinada à viela pública localizada na, neste Município, para o fim de conservação e manutenção.

XI - Após o prazo previsto na notificação para o(a) PERMISSONÁRIO(A) desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o MUNICÍPIO ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que o(a) PERMISSONÁRIO(A) instalou na área pública, sem direito a qualquer indenização pelo MUNICÍPIO.

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de ... (.....) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

XII - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do MUNICÍPIO.

III - Obriga-se o(a) PERMISSONÁRIO (A) a manter a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, à exceção de fechamento das extremidades do imóvel público com portão e, excepcionalmente com muro, desde que se permita fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do MUNICÍPIO.

XIII - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Parágrafo único. A instalação de portões nas extremidades da área pública não será exigida no caso de viela sanitária que faz fundos com o imóvel do(a) PERMISSONÁRIO(A), cuja permissão de uso fica condicionada à inexistência de comprometimento da drenagem de águas pluviais.

Jundiá, de de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Permissonário(a)

Testemunhas:

Nome:
CIRG nº
Nome:
CIRG nº

IV - Obriga-se, ainda, o(a) PERMISSONÁRIO(A) a manter acesso independente ao seu imóvel, não podendo fazer uso da viela para esse fim, bem como a manter o seu imóvel fisicamente separado da área pública objeto da presente permissão de uso, e não utilizá-la para o estacionamento de veículos ou o desenvolvimento de qualquer atividade econômica.

V - Poderá o(a) PERMISSONÁRIO(A) proceder à implantação de paisagismo ou plantio de hortaliças na área pública, mediante prévia e expressa autorização dos órgãos técnicos do MUNICÍPIO.

VI - Todas as benfeitorias que o(a) PERMISSONÁRIO(A) executar no imóvel objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e

VII - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo o(a) PERMISSONÁRIO(A) observar toda a orientação que lhe for dada

MODELO 2

DECRETO E TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE VIELA

DECRETO Nº..... DE..... DE..... DE..... 20.....



DECRETOS

pelo MUNICÍPIO por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes.

VIII - Todas e quaisquer despesas oriundas da permissão de uso correrão por conta do(a) PERMISSONÁRIO(A), inclusive com a desocupação e limpeza da área pública nas hipóteses de que tratam as Cláusulas IX, X e XI.

IX - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização ao(a) PERMISSONÁRIO(A).

X - A presente permissão poderá ser revogada pelo MUNICÍPIO a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga o(a) PERMISSONÁRIO(A) à imediata desocupação do local.

XI - Após o prazo previsto na notificação para o(a) PERMISSONÁRIO(A) desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o MUNICÍPIO ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que o(a) PERMISSONÁRIO(A) instalou na área pública.

XII - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do MUNICÍPIO.

XIII - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 20.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Permissãoário(a)

Testemunhas:

Nome:
CI/RG nº
Nome:
CI/RG nº

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a, para a

Processo Administrativo nº

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113, da Lei Orgânica do Município, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e, de outro a, inscrita no CNPJ nº, com sede na, neste ato representada por seu Presidente,, portador(a) do RG nº, CPF nº, domiciliado(a) na, adiante denominados MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIA, por seus representantes legais têm justo e avençado o quanto segue:

I - O MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº, de de de, outorga à CONCESSIONÁRIA, a título gratuito/ oneroso, pelo prazo de (.....) anos, concessão administrativa de uso de bem público, localizada na, bairro, destinado à consecução de, de acordo com o Plano de Uso, anexo a este Termo

Parágrafo único. O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser

prorrogado, respeitado o limite previsto no § 3º do art. 13 do Decreto nº 31.672, de 04 agosto de 2022, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na Cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá de anuência expressa do MUNICÍPIO.

III - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA, se o Plano de Uso prever obra, a:

a) submeter previamente à aprovação do MUNICÍPIO o projeto de construção e/ou reforma, com todas as especificações necessárias;
b) iniciar as obras no prazo de (.....) meses e concluir no prazo afixado;

c) outras obrigações fixadas pelo MUNICÍPIO.

IV - O imóvel objeto da presente concessão administrativa de uso não poderá ser transferido a terceiros sem prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO, sob pena de retrocessão, consoante art. 111, § 1º da Lei Orgânica do Município.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização à CONCESSIONÁRIA.

VI - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiá como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso (real de uso) ora ajustada.

E por estarem justos e avençados firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 20.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Permissãoário(a)

Testemunhas:

Nome:
CI/RG nº
Nome:
CI/RG nº

ANEXO III

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE USO DA ÁREA PÚBLICA

Nos casos exigidos neste Decreto, a elaboração do "PLANO DE USO DA ÁREA PÚBLICA", a ser apresentado e previamente aprovado pelas Unidades Gestoras relacionadas às finalidades constantes de seu estatuto social, voltadas ao interesse público, deverá conter, no mínimo:

- matrícula atualizada da área pública acompanhada de seu croqui;
- identificação precisa da espécie de atividade a ser executada no espaço público e comprovação documental de seu relevante interesse social à população local;
- quais são as metas a serem atingidas pelo interessado durante o período da permissão ou concessão de uso, visando atender a finalidade que abranja interesse da coletividade;
- quais são as etapas e fases de execução das metas contidas no item 3, incluindo cronograma com datas e períodos dos programas voltados aos fins de interesse social, com previsões de início e conclusão;
- indicação dos recursos financeiros que farão frente a cada um dos programas a serem desenvolvidos em prol da coletividade, nos termos do item 2, se for o caso;
- outras informações adicionais que a Unidade Gestora competente julgar necessárias.



DECRETOS

ANEXO IV



Prefeitura
de Jundiaí

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Nome: _____

Endereço: _____

Nº _____ Complemento _____ Bairro: _____

CEP _____ Cidade/Estado: _____

Fones: () _____

CPF: _____ RG: _____

E-mail: _____

Vem, respeitosamente, requerer a V. Excelência, exame e decisão do órgão competente, ao pedido abaixo:

Pedido: _____

Justificativa: _____

Local (endereço da ação e/ou número IPTU – se o caso):

() Requer ainda, o benefício da Lei 6.208/03 (prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figure como requerente pessoa com idade igual ou superior a 60 anos ou maiores de 80 anos). Anexa, prova de idade, em conformidade com o artigo 2º da referida Lei.

() com idade igual ou superior a 60 anos

() maiores de 80 anos

Jundiaí, ____ de _____ de _____

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Assinatura do Requerente